


F. \_\_\_\_\_ 0724  


**ATA N.º 03/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA  
VINTE E CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E  
DEZASSEIS.**

----- Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores -----

-----Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

-----Vereadores: António José Cerqueira Dinis de Mesquita, Jorge José de Magalhães Mendes, Raimundo de Magalhães Carvalho, Pedro Manuel Barros Pereira, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Maria do Rosário de Magalhães Loureiro, André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães e Carlos Gonçalo Teixeira Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, Sérgio Martins Vieira da Cunha.-----

----- Quando eram nove horas e trinta minutos, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário da Tesouraria referente ao dia 22 de janeiro de 2016.-----

----- Distribuída a minuta da ata n.º 52/2015 da reunião ordinária de 28 de dezembro, foi a mesma, por unanimidade, aprovada.- O Senhor Vereador Carlos Gonçalo Teixeira Pereira não participou na votação da referida ata, nos termos e de acordo com o n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, por estar impedido de o fazer.--

----- ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.***-----

----- O Senhor Presidente da Câmara entregou aos Senhores Vereadores cópia do relatório técnico sobre as ocorrências registadas no Município, decorrentes de condições climatéricas adversas, designadamente deslizamento de terras e cedências de muros, bem como escoamento indevido de águas pluviais.-----

----- ***PERÍODO DA ORDEM DO DIA.***-----

----- **DOCUMENTOS PREVISIONAIS** – “2.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016” – (Registo n.º 599/2016/01/20).-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do DAG, Sérgio Cunha que referiu que, para além das rubricas que necessitavam de ajustamentos orçamentais, esta

modificação aos documentos previsionais visa outras rubricas que foram objeto de alteração, por via da DGAL, ao classificador do POCAL, ao nível do orçamento da receita e da despesa.-----

----- A Câmara deliberou **aprovar a 2.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2016**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos do DAG de 20 de janeiro de 2016, que se dão por inteiramente reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Atribuição de Subsídio – X Feira das Papas” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 29103/2015/11/30).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

----- “A gastronomia tem-se assumido como um importante ativo regional, representando um relevante fator de atratividade turístico ao nível do território em que Amarante se insere.

Neste particular, a Feira das Papas, pela evolução que vem tendo ao longo dos anos, fruto duma meritória persistência, alcançou um patamar de significativa importância para o Município de Amarante, uma vez que proporciona a promoção de produtos típicos da região da União de Freguesias de Ôlo e Canadelo e, conseqüentemente, a dinamização da economia local.

Além da gastronomia, este evento reúne um conjunto de atividades complementares que valorizam os recursos endógenos da região, nomeadamente o seu património natural.

## II

A Junta da União de Freguesias de Ôlo e Canadelo, por officio, que se anexa à presente proposta, solicitou a esta Câmara a atribuição de um apoio financeiro ao evento X Feira das Papas, que decorrerá nos próximos dias 6 e 7 de fevereiro de 2016.

Sendo esta uma iniciativa de interesse comprovado para o concelho de Amarante, proponho que:

**ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, delibere pela atribuição de um subsídio de €1.400,00 (mil e quatrocentos euros), com vista a apoiar a organização da X Feira das Papas.**

Fl. \_\_\_\_\_  
A despesa tem cabimento na rubrica das GOP's 2016-A/18.

Paços do Município de Amarante, 20 de janeiro de 2016.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge*

----- A Câmara deliberou **aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.**-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Atribuição de Subsídio para realização do ‘Concurso de Pecuária de animais bovinos de Raça Arouquesa’ e ‘Feira do Fumeiro de Carvalho de Rei’” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 594/2016/01/11).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:--

----- “A gastronomia é, para a região em que Amarante se insere, um importante ativo, especialmente no que à atratividade turística diz respeito.

A Feira do Fumeiro de Carvalho de Rei, fruto da experiência adquirida ao longo dos anos, atingiu um patamar de relevância para o Município de Amarante, na medida em que proporciona a promoção de produtos típicos da região da União de Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei e, conseqüentemente, a dinamização da economia local.

Além da atividade relacionada com a gastronomia, este evento abrange também o Concurso de Pecuária de animais bovinos de raça arouquesa, contribuindo assim para a conservação e dinamização desta raça autóctone de animais bovinos.

## II

A Junta da União de Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei, por ofício, que se anexa à presente proposta, solicitou a esta Câmara a atribuição de um apoio financeiro aos referidos eventos, que decorrerão no próximo dia 31 de janeiro de 2016.

Sendo esta uma iniciativa de interesse comprovado para o concelho de Amarante, proponho que:

- ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9, delibere pela atribuição de um subsídio de €1.400,00 (mil e quatrocentos euros), com vista a apoiar a organização do "Concurso de Pecuária de animais bovinos de Raça Arouquesa" e da "Feira do Fumeiro de Carvalho de Rei".

A despesa tem cabimento na rubrica das GOP's 2016-A/18.

Paços do Município de Amarante, 20 de janeiro de 2016.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luis Gaspar Jorge*

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Atribuição de apoio ao Amarante Futebol Clube para aquisição de viatura” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 598/2016/01/20).-----

----- A Câmara deliberou retirar a proposta da Ordem do Dia para uma melhor apreciação.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “WRC VODAFONE RALLY DE PORTUGAL - 2016 - Apoio à organização da prova promovida pelo ACP” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 1443/2016/01/20).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

“- Fundado em 1903, o Automóvel Club de Portugal (ACP) é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública.

O ACP tem como finalidade, entre outras, a promoção do automobilismo, do motociclismo e de outras modalidades desportivas.

Desde sempre dedicou uma atenção muito especial à competição automóvel em Portugal, tendo chamado a si a organização das mais importantes competições dos calendários internacionais. Daí que em 1967, tenha promovido a primeira edição do

0123

Rally TAP, competição que rapidamente granjeou enorme prestígio internacional, de tal modo que, seis anos depois, fazia parte do primeiro Campeonato do Mundo de Ralis.

Ao longo da sua história, o Rally TAP, e mais tarde o Rally de Portugal, escreveram páginas de sucesso no palmarés do automobilismo Mundial, a ponto de ter sido considerado, por cinco vezes, o “Melhor Rally do Mundo”.

Após dez anos no Algarve e Baixo Alentejo, o Vodafone Rally de Portugal regressou ao Norte do País e a Amarante, em 2015, com grande sucesso, particularmente no que respeita à atração de públicos.

## II

O ACP, à semelhança da edição do ano passado, solicitou ao Município de Amarante um apoio 50.000,00 euros, para a realização da edição de 2016.

Este montante é calculado de forma proporcional, em função do número de quilómetros de especiais percorridas em cada um dos Municípios organizadores.

Ainda à semelhança da edição do ano passado, a organização desta prova conta, para além dos Municípios envolvidos na organização do Rally de Portugal - 2016, com o apoio do Turismo do Porto e Norte de Portugal e tem um cunho de interesse público subjacente à sua realização.

Desde logo, por ser um evento desportivo de dimensão e projeção mediática mundial, suscetível de ser gerador de um impacto muito significativo na economia local, conforme demonstra o Estudo de Impacto Direto do WRC Vodafone Rally de Portugal na Economia do Turismo e Formação da Imagem dos Destinos, realizado pelo Centro Internacional de Investigação em Território e Turismo para o ACP, e que se anexa à presente proposta.

O WRC Vodafone Rally de Portugal tem, por isso, uma importante componente estratégica (que se pretende que perdure no tempo) e, nessa medida, assume, também, interesse municipal.

Em jeito de conclusão, importa ressaltar a existência outros encargos relacionados com a organização, a comparticipação na candidatura e com policiamento e segurança, que, por falta de informação disponível no momento, não nos é possível quantificar.

## III

Nestes termos, proponho que a Exma. Câmara, reconhecendo uma vez mais o interesse municipal desta prova desportiva de dimensão mundial, apoie financeiramente

esta iniciativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, mediante a transferência para o ACP da verba de 50.000,00 euros.

A despesa tem cabimento na rubrica das GOP'S A-67/2016 e será concretizada após verificação do requisito de cumprimento das situações fiscal e contributiva regularizadas.

Paços do Município de Amarante, 20 de Janeiro de 2016.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge”*

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara e agir em conformidade.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Parecer Prévio – Aquisição de Serviços” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 344/2016/01/13).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:-----

----- “Pelas Unidades Orgânicas melhor identificadas no documento em anexo, foram-nos transmitidas necessidades de natureza inadiável e urgente, a suprir, de modo a que, em determinados setores de atuação se garantam as plenas atribuições do Município.

Mais concretamente a Divisão de Conservação do Território (GSE/336/2016/SI), Gabinete Técnico Florestal (GSE/341/2016/SI) e Unidade de Gestão de Meios (GSE/260/2016/SI), fizeram chegar a necessidade de colmatar, de imediato, as lacunas na execução de tarefas específicas atinentes a cada um destes serviços.

A DCT engrossa a lista de necessidades, desde logo, com a questão da condução dos veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos, com uma requisição de 18 elementos, sendo que 5 para a tarefa específica de condução de máquinas pesadas e veículos especiais e 13 cantoneiros de limpeza.

O Gabinete Técnico Florestal, por outro lado, necessita de um prestador de serviço que possa, de imediato, executar os trabalhos específicos a que se refere na sua informação.

Por seu turno, a Unidade de Gestão de Meios carece de colmatar necessidades na área da mecânica automóvel e chaparia, conforme resulta da informação recebida.

A proposta que ora se submete à consideração do Executivo pretende não somente resolver uma situação de emergência, note-se: a título transitório, sendo que neste momento não é possível tomar posição definitiva sobre a matéria.

Com efeito, ainda se desconhece a proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2016 e, em particular, as eventuais implicações jurídicas em termos de contratação de pessoal.

Por outro lado, da experiência adquirida com o recurso aos instrumentos de recrutamento e seleção, temos por certo que um concurso de pessoal para contratação por tempo indeterminado, com a carga processual intrínseca, poderá prolongar-se por mais de 1 ano (vd., a título de exemplo, o recente procedimento recrutamento para a APE).

O interesse público e o bom regular funcionamento do serviço, para mais quando estamos perante o caso de serviços públicos essenciais, não se compadece com um horizonte temporal tão alargado: o munícipe não pode, pois, ficar refém de tais prazos.

Do ponto de vista do interesse público, a solução imediata com vista a suprir de imediato as necessidades de realização de trabalhos específicos, subsume-se no contrato de tarefa.

## **II - Fundamentação:**

### **1. Do parecer prévio obrigatório:**

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro<sup>12</sup>, no seu artigo 75.º, sob a epígrafe "*Contratos de aquisição de serviços*", determina no seu n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças<sup>3</sup>, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo<sup>4</sup>, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

<sup>1</sup> Lei do Orçamento de Estado para 2015.

<sup>2</sup> Ainda em vigor, por força do regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecimento no presente decreto-lei, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2016 (cfr. GSE/21/DAG/2016/SI).

<sup>3</sup> Excepto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P.

<sup>4</sup> Trata-se da Portaria n.º 149/2015, de 26/5, durante muito tempo adiada.

(LTFP)<sup>5</sup>, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultoria técnica.

Dispõe ainda o n.º 6 do mesmo dispositivo legal que aquele parecer depende da:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas<sup>6</sup>;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

Relativamente às autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009<sup>7</sup>, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.

Por seu turno, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, viria a regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Quanto ao seu âmbito de aplicação, estabelece o artigo 2.º que os termos e tramitação disciplinados na Portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente, no que aqui interessa, na modalidades de tarefa e ou cujo objecto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitectónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2.º). Sendo que o órgão executivo municipal deverá emitir o parecer em momento prévio à decisão de contratar ou de renovar o contrato (n.º 1 do artigo 3.º).

<sup>5</sup> Aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto.

<sup>6</sup> No âmbito do acordo celebrado, em 8 de Julho de 2014, entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses ficou assegurado, no ponto 22 desse Acordo, que "o Governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direcção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria".

<sup>7</sup> Diploma ainda em vigor, não obstante adaptar a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro com excepção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efectivos.



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_

Nos termos do n.º 2 deste artigo 3.º, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) *Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*
- b) *Existência de cabimento orçamental;*
- c) *Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;*
- d) *Demonstração do cumprimento do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30/12 (por força do estatuído no artigo 3.º desta Lei n.º 159-A/2015, deve considerar-se tacitamente revogada a alínea d) do artigo 3.º, n.º 2, al. d) da Portaria n.º 149/2015), juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.*

O contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas na modalidade de contrato de tarefa versa sobre a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido (cfr. artigo 10.º, n.º 2, al.a) da LTFP).

**2. Do contrato de aquisição de serviços:**

O contrato de aquisição de serviços é aquele pelo qual um contraente público adquire a prestação de um ou vários tipos de serviços mediante o pagamento de um preço (cfr. artigo 450.º do Código dos Contratos Públicos<sup>8</sup>, adiante apenas designado de CCP).

É de resto o contrato que a doutrina<sup>9</sup> vinha designando por contrato de prestação de serviços para fins de imediata utilidade pública que, na noção de FREITAS DO AMARAL<sup>10</sup>, é aquele pelo qual um particular se vincula a exercer uma atividade de imediata utilidade pública.

O regime substantivo dos contratos administrativos de aquisição de serviços encontra-se, pois, regulado no CCP<sup>11</sup> e, ainda assim, pelo legislador do CPA<sup>12</sup>.

---

<sup>8</sup> Por seu turno, em termos de direito privado, o contrato de prestação de serviço é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição (cfr. artigo 1154.º do Código Civil).

<sup>9</sup> Também no artigo 200.º e sgs. do Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1).

<sup>10</sup> Curso de Direito Administrativo, Vol.II, pag. 550.

<sup>11</sup> Artigo 6.º, n.º 1, em particular no Título II do CCP que qualifica como administrativos, *inter alia*, os contratos de aquisição de serviços celebrados por contraentes públicos.

Tais contratos são guiados por critérios de interesse público em que, nos termos do artigo 312.º e ss. do CCP, seus termos e condições das prestações principais devidamente concretizadas no caderno de encargos, atribuem à entidade adjudicante a possibilidade de modificação unilateral do mesmo, quer através dos seus fundamentos; quer através dos limites, quer ainda em termos de consequências do exercício poder de modificações.

Será, pois, este carácter injuntivo do contrato administrativo a garantir o cumprimento das tarefas específicas retratadas nas informações dos serviços que tivemos oportunidade de enunciar.

### **III - Conclusão:**

Assim, por entendermos verificados os pressupostos para a emissão de parecer prévio favorável pela Exma. Câmara, porquanto, o recurso ao contrato de tarefa:

- a) Configura execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, sendo os termos e condições das tarefas específicas regidas nos termos do CCP;
- b) Existência de cabimento orçamental com a despesa a ser imputada à rubrica 02/010107.
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável, neste caso por interpretação a *contrario*, uma vez que não temos informação sobre a identidade da contraparte.
- d) Não há lugar a redução remuneratória, porquanto o montante não atinge o montante previsto no artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/9 e, nos termos do artigo 75.º, n.º 4 da Lei n.º 82-B/2014, aquela incide sobre o valor a pagar mensalmente no prazo a que se refere a informação inicial.
- e) A contratação seguirá as regras do CCP em termos de fase de formação do contrato, sendo competência material do Senhor Presidente da Câmara nos termos do artigo 18.º, al. a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6 cj. com o artigo 35.º, n.º 1, al. j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9.
- f) Os trabalhos específicos serão executados por 10 prestadores de serviços (sendo 9 da área de assistente operacional e 1 prestador de serviços da área de assistente técnico).

---

<sup>12</sup> Vd. artigo 202.º do CPA.

Por se mostrarem cumpridos os requisitos cumulativos exigidos por lei, propõe-se a emissão de parecer prévio favorável para aquisição de serviços na modalidade de tarefa para suprir as necessidades imediatas ora trazidas pelos serviços pelo preço contratual máximo de Eur. 135.000,00 (IVA excluído).

O prazo contratual terá a duração de um ano, com a possibilidade de prorrogação por idêntico período, na eventualidade de não se mostrar conclusivo processo de recrutamento e seleção que venha a ser, eventualmente, determinado por esta Câmara.

Paços do Município de Amarante, 13 de janeiro de 2016.

*O Presidente da Câmara,*

*José Luís Gaspar Jorge*

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou se as pessoas em questão não estavam já a trabalhar.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que já estiveram ao abrigo dos Programas Ocupacionais (POC's), hoje designados por CEI (Contrato de Emprego de Inserção)----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita questionou:- "Estiveram quanto tempo?----

----- O Senhor Presidente respondeu que esta medida vigora pelo prazo máximo de um ano não sendo possível a sua renovação ou prorrogação. Disse ainda que, para além da necessidade dos Serviços, julga ser importante a componente social, uma vez que grande parte deles se encontra numa situação precária. Referiu ainda que são pessoas com mais de 40 anos e alguns até mais de 50 anos, com muita dificuldade de empregabilidade, mas com competências profissionais já demonstradas.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou que era a questão que ia formular.-----

----- O Senhor Presidente respondeu:- "Claro, que se procederá a abertura de concurso". Na altura, a decisão foi assim tomada, mediante uma avaliação aos Serviços e verificou-se que implicaria algum investimento, designadamente ao nível de motoristas com aquisição de viaturas".- Relembrou ainda da saída de 36 pessoas, não tendo existido qualquer entrada de novos trabalhadores para as substituir.-----

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita observou:- “Não nos sentimos confortáveis para viabilizar esta proposta. Solicitava um parecer jurídico sobre esta matéria”.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Diretor do DAG, Sérgio Cunha que referiu que o contrato de tarefa tem a ver com caráter excepcional e para desempenhar funções específicas.- Disse:- “Há um requisito que tem sido cumprido com o artigo 32º. da Lei Geral de Trabalho. Estes contratos, por vezes, são formalizados, no âmbito do Código dos Contratos Públicos em que há um caderno de encargos em que se fixam os termos de execução do contrato dessas mesmas tarefas o que tem ficar salvaguardado, sob o ponto de vista de imperatividade destas questões.- Não pode haver horário de trabalho nem pode haver subordinação – direção de hierarquia”.-----

----- O mesmo Senhor Vereador reiterou o pedido de emissão de parecer jurídico, concretamente nesta matéria-----

----- A Senhora Vereadora Maria do Rosário Loureiro questionou:- “Como se compreende que a recolha de lixo seja efetuada em determinadas horas, por quem não tem horário de trabalho definido ?”.-----

----- O Senhor Presidente respondeu:- “Quando se contrata uma empresa para execução de serviços de limpeza, esta tem de garantir a limpeza de serviços dentro do horário estipulado, independentemente do horário em que dão início ao seu serviço. Estamos numa situação de rutura neste momento e abrir concurso é um processo moroso que não nos garante a entrada efetiva de pessoal antes de um ano. Se houvesse uma contratação de serviços a uma empresa, o processo era igual e, com este tipo de procedimentos, estaríamos a resolver um “problema” de pessoas, não jovens, com qualidades profissionais já demonstradas e que se encontram em situações precárias”.---

----- O Senhor Vereador Dinis de Mesquita respondeu:- “Para além dos argumentos que o Senhor Presidente explicou, temos dúvidas sobre a legalidade da proposta e, por isso, sobre a mesma, que incida um parecer jurídico”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou:- “Se me permite, eu acrescento, que o parecer se pronuncie, claramente, sobre a questão da natureza da excepcionalidade a direção efetiva da função.-----

----- A Câmara deliberou colher parecer jurídico sobre o assunto em apreço, devendo o mesmo esclarecer a questão excepcional do regime jurídico invocado e a direção efetiva da função.-----

Fl. 0 de 20

----- **PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO** – “Parecer prévio - Aquisição de serviços - Contratos de Avença” – Proposta do Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 594/2016/01/20).- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta:--

**“I - Introdução:**

A Câmara Municipal, fruto das exigências trazidas mormente pelo Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), bem como a necessidade de apresentar estudos económico-financeiros relativos ao valor das taxas a praticar pelo Município e afetação de receitas consignadas à respectiva despesa (exemplo do Fundo Social Municipal), encetou, desde a obrigatoriedade de aplicação do POCAL (ano 2000) um conjunto de ações que lhe possibilitam resultados em termos de contabilidade de custos que cumprem o disposto em termos de POCAL.

Todavia, e pese embora algumas melhorias/ajustamentos anuais ao modelo existente e construído com uma equipa de trabalho da Escola de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (anos de 2010 e 2011), constata-se um desajustamento entre os dados que se obtém a partir do modelo adotado e os que se tornam necessários para o apoio ao processo de tomada de decisões estratégicas por parte do Município, dado que este tipo de contabilidade obriga a um trabalho permanente em termos de atualização da informação com a organização dos serviços e dos objetivos estratégicos definidos pelo Município, trabalho este que não tem sido possível efetuar devido à insuficiência de recursos humanos afetos a estas tarefas.

É ainda de salientar que o novo sistema contabilístico das Autarquias Locais introduzido pelo Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas – SNC-AP, é de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2017, reforça a importância deste tipo de contabilidade, agora designado de Contabilidade de Gestão, explicado na Norma de Contabilidade Pública 27 (NCP 27) – Contabilidade de Gestão e que tem como objetivo estabelecer uma base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão nas Administrações Públicas, definindo os requisitos gerais para a sua apresentação, dando orientações para a sua estrutura e desenvolvimento e prevendo requisitos mínimos obrigatórios para o seu conteúdo e divulgação.

Considerando a necessidade de consultadoria nestas áreas importa reforçar a equipa de trabalho, por via de garantir o bom e regular funcionamento das tarefas associadas a esta contabilidade de gestão, mas que não justifica, pela própria natureza das funções, a constituição de postos de trabalho com vínculo de emprego público.

Para o efeito pretende-se celebrar dois contratos de aquisição de serviços, na modalidade de contrato de avença, para exercerem funções na área da Contabilidade de Custos.

## II - Fundamentação:

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, no seu artigo 75.º<sup>13</sup>, sob a epígrafe “*Contratos de aquisição de serviços*”, determina no seu n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

Dispõe ainda o n.º 6 do mesmo dispositivo legal que aquele parecer depende da:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

Relativamente às autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.

<sup>13</sup> Ainda em vigor, por força do regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, deve obedecer ao estabelecimento no presente decreto-lei, até à entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2016 (cfr. GSE/21/DAG/2016/SI).

Por seu turno, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, viria a regulamentar os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no referido artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Quanto ao seu âmbito de aplicação, estabelece o artigo 2.º da Portaria n.º 149/2015 que os termos e tramitação disciplinados na Portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2.º). Sendo que o órgão executivo municipal deverá emitir o parecer em momento prévio à decisão de contratar ou de renovar o contrato (n.º 1 do artigo 3.º).

Nos termos do n.º 2 deste artigo, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

*a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;*

*b) Existência de cabimento orçamental;*

*c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; e*

*Demonstração do cumprimento do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 2.º da Lei n.º 159-A/2015, de 30/12 (por força do estatuído no artigo 3.º desta Lei n.º 159-A/2015, deve considerar-se tacitamente revogada a alínea d) do artigo 3.º, n.º 2, al. d) da Portaria n.º 149/2015), juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.*

O contrato de prestação de serviço ou sua renovação para o exercício de funções públicas na modalidade de modalidades de contrato de avença tem por objeto a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

### **III - Conclusão:**

Proponho que a Exmª Câmara delibere emitir parecer prévio favorável à celebração dos contratos de aquisição de serviços na modalidade de contratos de avença, a produzir efeitos a 1 de fevereiro de 2016 e até 31 de janeiro de 2017, com os seguintes prestadores de serviços:

- a) Albano Adelino Teixeira Gaspar, pelo valor mensal de € 1.700,00 (acrescido de IVA à taxa legal), a imputar à rubrica 02/010107.
- b) Cristina Lucinda Teixeira, pelo valor mensal de € 850 (acrescido de IVA à taxa legal), a imputar à rubrica 02/010107.

O procedimento de aquisição seguirá a tramitação vertida no artigo 113.º e sgs. Código dos Contratos Públicos.

Anexo:

- Proposta de cabimento nº.164/2016.
- CV.

Paços do Município de Amarante, 20 de janeiro de 2016.

O Presidente da Câmara,  
José Luís Gaspar Jorge”

----- O Senhor Presidente explanou a proposta dizendo que, com a implementação do sistema de controle de custos são necessárias pessoas com competências nesta área. Pretendendo-se que vão trabalhar para, durante um ano, operacionalizar e fazer face à realidade que se aproxima e dotar o pessoal dos nossos serviços com formação adequada para trabalhar neste novo modelo.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou:- “O que é que vão fazer estas pessoas?”.-----

----- O Senhor Presidente respondeu:- “Com a colaboração do Professor Mota e Costa, vão de serviço a serviço definir e formar as pessoas que trabalham nesta área, o modelo de intervenção nesta área de gestão que é fundamental”.-----

----- O mesmo Senhor Vereador questionou:- “Operacionalmente fazem o quê? São os que processam os documentos, que qualificam e os classificam?”.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que vai ser definido de serviço a serviço, conjuntamente com os funcionários de cada área todo o processo de implementação do



sistema de controle de custos”.- Acrescentou ainda que vai ser enviado aos Senhores Vereadores documento elaborado pelo Prof. Mota e Costa do modelo de intervenção com as pessoas e com a Direção Financeira.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou:- “Quem executa é o funcionário?”.-

----- O Senhor Presidente respondeu:- “Está a confundir com Contabilidade. Todo o modelo de tramitação do sistema de controle de custos obriga a que os serviços tenham um determinado tipo de procedimentos de imputação, de classificação. Se me pedir, em algumas áreas, qual é o custo efetivo, eu não tenho resposta para lhe dar. As pessoas têm que ter formação.- É um trabalho de consultoria. Vai ser ministrado treino às pessoas da forma como classificar e, em termos de *software*, demonstrar como é feita a triagem de todo o trabalho que, neste momento, tem que ser feito”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse:- “Da discussão que já tivemos ficou mais claro relativamente àquela que será a função destas duas eventuais contratações de avenças. Relativamente ao prazo e relativamente à continuidade da prestação de contrato de avença, tenho as maiores dúvidas e entendo que, no seguimento daquilo que o Senhor Presidente disse que seria a função destes dois técnicos, eu, entendo, existir justificabilidade para a elaboração do eventual do Manual de Procedimentos e a formação das pessoas que dentro dos serviços de Contabilidade trabalham com a contabilidade de custos que se pretende otimizar no sentido de poder dispor de mais informação, portanto, a elaboração de um documento que defina as regras e os trabalhos de cada um dos nossos funcionários, que tenham a respetiva formação, e sendo depois acompanhado e feito pela própria estrutura da Divisão Financeira.- Mais do que isso, parece-me extravasar a razoabilidade da proposta”.-----

----- O Senhor Presidente respondeu:- “É uma opinião. Quero lembrar que este ano estamos no período de transferência de normalização contabilística. É um ano importante, o Código vai alterar, vai ser implementado a partir do ano de 2017 e é necessário rever todos os procedimentos. Obviamente, que o Senhor Vereador não está por dentro desta logística, nem tem que estar, nem tem competências para apreciar este trabalho. Está só a fazer uma apreciação política, mas aqui também extravasa a sua função porque o que aqui está em cima da mesa é uma competência técnica. Este trabalho de Consultoria para o Município de Amarante é um trabalho importante, até para dar resposta a algumas questões que às vezes os Senhores me colocam sobre alguns aspetos técnicos. Eu tenho de ter essa capacidade técnica de resposta, face às questões suscitadas. Esta proposta está mais que razoável, contudo respeito a sua opinião”.-----

----- A Câmara deliberou não aprovar a proposta do Senhor Presidente da Câmara.

----- Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista e o Senhor Vereador do Movimento "Independentes Amarante Somos Todos", Pedro Barros, que se transcrevem respetivamente:-----

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DOS MEMBROS DO PARTIDO SOCIALISTA

“Trata-se da mais uma proposta do Sr. Presidente para contratação de duas avenças, desta feita na área da Contabilidade e Custos.

O recurso à contratação de serviços tem sido uma constante da coligação PSD/CDS na gestão da autarquia

O que desde logo significa que os sucessivos elogios aos serviços, enquanto oposição, não só eram uma falácia, como visavam outros fins.

No caso concreto – Contabilidade e Custos – nem sequer se percebe os motivos subjacentes à proposta de contratação dos serviços.

No nosso entender, tudo não passa de recurso a recibos verdes de forma encapotada.

Se há necessidade efetiva de contratação, abra-se concurso.

Por outro lado, temos aqui um contrassenso por comparação com a proposta do número anterior.

Se na proposta anterior existem informações dos serviços, aqui e agora, há, apenas e só, uma proposta do Sr. Presidente para o órgão. A qual, nem sequer dá qualquer explicação para esta dualidade de critérios.

A proposta também não refere qualquer critério para determinação da remuneração.

Aliás, um dos montantes em causa equivale ao salário de um chefe de divisão. Sendo que, o suposto avençado não tem qualquer responsabilidade funcional.

De acordo com a proposta, o alegado “Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas - SNC-AP”, será de aplicação obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2017.

Pelo que, será avisado dotar os serviços de ações de formação de modo a apetrechar os mesmos aos novos desafios que aquele “Sistema” trará. Tudo integrado num projeto para implementação do aludido “Sistema”.

O que a proposta não traduz.

Finalmente, os currículos dos dois candidatos indicados na proposta não referem qualquer conhecimento, ação de formação ou outra, relativamente ao aludido “Sistema

... SNC – AP”, nem sequer revelam qualquer espécie de experiência na administração local e, em particular, na contabilidade pública.

Mais uma vez estamos perante uma ação avulsa e desconexa por parte da coligação PSD/CDS.

Por isso votamos contra.

Os vereadores do Partido Socialista”-----

Dinis de Mesquita

Raimundo Magalhães

Rosário Loureiro

Carlos Pereira”-----

#### DECLARAÇÃO DE VOTO DO MEMBRO DO MOVIMENTO INDEPENDENTES

“AMARANTE SOMOS TODOS, Pedro Barros”.

“A proposta apresentada de contratação de duas avenças para apoio à implementação do novo sistema contabilístico de autarquias locais introduzido pelo “Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas - SNC-AP”, é pouco clara relativamente às funções a desempenhar pelos dois contratados no âmbito desta avença. Da discussão, ficou claro que se trataria de um trabalho de consultadoria que iria estruturar e definir os trabalhos a desenvolver pelos funcionários do Município fazendo a respetiva formação. É meu entendimento que se justifica uma avença para a prestação de um serviço desta envergadura que tenha como âmbito a realização de um o Manual de Procedimentos e a formação dos funcionários do Município relativamente àquilo que serão as novas regras do sistema contabilístico a implementar a partir de 01 de janeiro de 2017, percebendo-se mal que haja um tao largo e dilatado espaço de tempo para a vigência deste contrato de avença. Por estas razões, voto contra a proposta apresentada.”

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – “Proposta para a ‘Carta de Compromisso’ para a discussão do Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana” – Proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca – (Registo n.º 418/2016/01/07).- Pela Senhora Vereadora Lucinda Fonseca foi presente a seguinte proposta:-----

----- Segundo o Regime Jurídico das Autarquias Locais constituem atribuições do município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que dispõe de atribuições nos domínios da educação, saúde, ação social e ambiente, considera-se relevante a assinatura do Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana.

O Pacto de Milão sobre Política de Alimentação Urbana pretende envolver o maior número de Cidades e Autoridades Locais no desenvolvimento de sistemas alimentares baseados nos princípios da sustentabilidade e da justiça social, que integrem seis áreas de política pública: agricultura e sistemas agroalimentares, ambiente e recursos naturais, economia, saúde, educação e segurança social.

Este pacto assenta em temáticas abordadas em documentos a nível internacional e nacional, que reforçam a necessidade de atuação na área da Política Alimentar.

A Declaração de Viena sobre Nutrição e Doenças Não Transmissíveis reconheceu que as estratégias de promoção de saúde alimentar exigem ação governamental intersectorial, de forma a aumentar a eficácia na resposta política global. Reconheceu também que o sucesso da adoção e implementação dessas políticas requerem uma contínua ênfase em todas as políticas de saúde e em todas as abordagens governamentais para a criação de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, de acordo com a Estratégia Europeia de Saúde 2020.

A Estratégia Europeia para as questões de Alimentação e Nutrição 2015-2020 reforça nas suas orientações, a necessidade de reduzir as desigualdades no acesso à alimentação saudável e assegurar os Direitos Humanos e o Direito à Alimentação.

Nesta estratégia um dos objetivos prioritários é reforçar a governação, criar alianças intersectoriais e redes para as abordagens em todas as políticas de saúde. O reforço da ação coordenada entre vários setores e departamentos permite assegurar uma coerência em todas as políticas que influenciem os sistemas alimentares, com vista a promover, proteger e restabelecer dietas saudáveis e sustentáveis.

Esta Estratégia deve servir de orientação para uma atuação do município ao nível da saúde, alimentação e sustentabilidade.

Gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela Natureza, nos Direitos Humanos universais, na justiça económica e numa cultura de paz, são estes os princípios base em que assenta a *Carta da Terra*. Voltada para o bem-estar de toda a família humana, da grande comunidade de vida e das futuras gerações é crucial o respeito pelos ecossistemas, preservação da biodiversidade, e usufruto equilibrado dos recursos que a Terra fornece. Tendo por base os princípios éticos fundamentais descritos nesta carta, para a construção de uma sociedade global justa, sustentável e pacífica, estes servem de *tela* que permite e abraça uma produção agrícola sustentável e equilibrada.

FL. \_\_\_\_\_  
0004

É descrito neste documento o reconhecimento de diretrizes da proteção ecológica, erradicação da pobreza, desenvolvimento económico equitativo, respeito pelos direitos humanos, respeito e paz. Desta feita torna-se prioritário o “retorno às origens”; é nesta premissa que se torna essencial o compromisso para com o Pacto de Milão.

Tendo também por base que 2016 foi declarado, por Resolução da Assembleia da República nº.65/2015 de 17 de junho, como o Ano Nacional do Combate ao Desperdício Alimentar, considera-se pertinente a implementação de medidas locais que respondam ao objetivo de combater o desperdício alimentar de forma a promover uma gestão eficiente dos alimentos.

Nesta resolução recomenda-se ao Governo a implementação de medidas que poderão ser replicadas a nível municipal, nomeadamente ao nível da implementação de iniciativas no âmbito da temática do desperdício; compatibilizar as medidas com a segurança alimentar e a satisfação plena das necessidades alimentares da população; integrar nos programas escolares, no âmbito da educação ambiental, matéria de gestão eficiente dos alimentos; incentivar compra de bens alimentares a produtores locais, nomeadamente ao nível do abastecimento de cantinas pública; e generalizar o conhecimento e combate ao desperdício alimentar desde setor da restauração ao consumidor.

Em 2015, Portugal subscreveu o apoio à realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável declarados pelas Nações Unidas para o horizonte de 2030, que entre outros objetivos relaciona a erradicação da fome e o combate à insegurança alimentar e define objetivos para cidades e comunidades sustentáveis e produção e consumos sustentáveis.

Desta forma, a assinatura do Pacto e a implementação de estratégias de segurança alimentares recomendadas no Quadro de Ação ao nível da governança e políticas públicas urbanas/municipais de alimentação; dietas e nutrição sustentáveis; igualdade social e económica; produção alimentar; abastecimento alimentar e distribuição e desperdício alimentar apresenta-se como relevante no quadro do Ano Nacional da Luta Contra o Desperdício, na Estratégia Europeia para as questões de Alimentação e Nutrição 2015-2020 e no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A assinatura do Pacto vai necessitar a criação de uma equipa multidisciplinar que formule uma Política Alimentar intersetorial, nomeadamente ao nível da agricultura, ação social, **ambiente, saúde e educação**".-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca disse que a proposta ora presente vinha no seguimento daquilo que informou aquando da reunião anterior, no *período de antes da ordem do dia* -----

----- A Senhora Vereadora Maria do Rosário Loureiro observou:- “Temos aqui uma carta generalista. Isto possivelmente implicará, por parte do Município, um plano mais assertivo, nomeadamente na priorização das ações que irá levar a cabo.- Questionou:- “Isto já está em estudo?”.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu. “Ainda não. Efetivamente, o que nos foi apresentado foi esta carta generalista e depois de aderirmos a este Pacto serão feitas as reuniões para cada Município de acordo com a sua estratégia para depois apresentar um plano de ação em função do plano geral”.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou:- “Uma dúvida que tenho relativamente à leitura da proposta:- É referenciado uma adesão ao Pacto de Milão e depois uma proposta de Carta de Compromisso.- O que é que estamos aqui hoje a aprovar?”.-----

----- A Senhora Vereadora Lucinda Fonseca respondeu:- “Estamos a aprovar a Carta de Compromisso porque faz parte da obrigatoriedade da própria adesão ao Pacto de Milão, depois de submetido e deliberado pela Assembleia Municipal.- Após a aprovação favorável pela Assembleia Municipal é que poderemos, efetivamente, aderir ao Pacto de Milão. Concluiu:- Neste momento é oficializar que o Município se compromete a analisar e a implementar estas primeiras deliberações.”.-----

----- **A Câmara deliberou aprovar a “Carta de Compromisso” de acordo com a proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca de 19 de janeiro de 2016.**-----

Mais deliberou a Câmara remeter o processo à Assembleia Municipal para aprovação.

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Fundo Municipal de Emergência Social Candidatura” – (Registo n.º 543/2016/01/20).- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 20 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Subsídio ao Arrendamento – Candidaturas” – (Registo n.º 512/2016/01/19).- A Câmara deliberou **aprovar as candidaturas ao subsídio de**

0125  
CAFI

arrendamento rececionadas nos meses de dezembro de 2015 e janeiro de 2016, de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Subsídio ao Arrendamento – Proposta de cessação de participação” – (Registo n.º 454/2016/01/12).- A Câmara deliberou aprovar a proposta de cessação do processo de participação ao subsídio de arrendamento, de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 18 e 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- Em complemento à sua proposta, a Senhora Vereadora propôs que lhe fosse fixado um prazo de 30 dias para ser efetuada a devolução, o que foi aceite por todos os Membros do Executivo.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que este assunto quando foi presente ao Órgão, na altura, questionou, se a requerente tinha sido notificada, por carta registada.-----

----- A Senhora Vereadora respondeu que foram efetuados todos os procedimentos em conformidade com o Regulamento.-----

----- A Câmara deliberou aprovar a proposta de cessação do processo de participação ao subsídio de arrendamento, de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 18 e 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

Mais deliberou a Câmara fixar prazo de 30 dias, contados a partir da notificação, nos termos do artigo 113.º do CPA, para o reembolso da quantia indevidamente recebida.

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Pedido de transferência/permuta de habitação social” – (Registo n.º 22210/2015/09/10). A Câmara deliberou deferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Pedido de transferência/permuta de habitação social” – (Registo n.º 24843/2015/10/12). A Câmara deliberou indeferir o pedido, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 20 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Pedido de transferência/permuta de habitação social” – (Registo n.º 28180/2015/11/19).- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Pedido de reavaliação da renda de habitação social” – (Registo n.º 23067/2015/09/22).- A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 15 e 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – “Pedido de reavaliação da renda de habitação social” – (Registo n.º 27660/2015/11/12). A Câmara deliberou **deferir o pedido**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DDCS de 14 e 19 de janeiro de 2016 e proposta da Senhora Vereadora Lucinda Fonseca desta última data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----


----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – “Parecer Prévio – Prestação de Serviços – Programação Cultural – Documentário sobre Amadeo de Souza-Cardoso” – (Registo n.º 332/2016/01/13).-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou o Senhor Presidente sobre a forma, em que o Município participou neste evento.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que tinha sido contactado pelo Senhor Christopher Fonseca, pessoa convidada pelo Grand Palais que, em conjunto com a Fundação Calouste Gulbenkian, está a realizar um filme/documentário sobre Amadeo de Souza-Cardoso com a duração de 58 minutos, que vai ser difundido pela televisão francesa para 54 países da organização internacional da francofonia.- Acrescentou ainda que, foi feito um trabalho importante de investigação sobre Amadeo para a realização do referido documentário e que, desde logo, foi sua vontade participar naquilo que julga ser de suma importância na divulgação de Amadeo, a nível nacional e internacional.-----

----- O Senhor Vereador André Costa Magalhães pediu a palavra e acrescentou que o filme irá ser difundido em França, em horário nobre, e que o mesmo é fruto de uma seleção efetuada através de um grande concurso.- Disse ainda que foi recolhida informação, junto do Professor António Cardoso, Diretor do Museu Amadeo de Souza-



Fl. 

Cardoso, filmagens da casa que foi do pintor, em Manhufe e a ideia é de conseguir a máxima exposição de Amarante.-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse ser importante que o Grand Palais e a Fundação Gulbenkian estarem envolvidos neste projeto e estar agora o Município a apoiar e a participar. Disse:- “É fundamental dar visibilidade à obra.”-----

----- O Senhor Presidente concluiu, dizendo, ser este tipo de programas muito apreciado em França, batendo até *records*, face aos jogos de futebol. Disse ainda que o realizador em questão é um entusiasta de Amadeo de Souza-Cardoso, com manifesta intenção de homenagear a sua memória através do descerramento de uma placa numa praça na cidade. Lembrou ainda que o mesmo já foi distinguido aquando da sua participação na equipa de realização do filme “A Gaiola Dourada”.-----

A Câmara deliberou **emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços**, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos do DAG de 13 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **TOPONÍMIA** – “Aprovação da criação de novo topónimo na União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão” – (Registo n.º 29062/2015/11/30).- A Câmara deliberou aprovar a **criação de novo topónimo designado “Rua Flor de São João” podendo também ser escrita da forma “Rua Flor de S. João”, na União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão**, com base nos pareceres da respetiva Assembleia de Freguesia, da UTP de 11 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes de 19 de janeiro de 2016.-----

----- **PATRIMÓNIO** – “Aquisição de Imóvel – Pacto de Preferência” – Requerente: João Ribeiro Dias – (Registo n.º 31184/2015/12/30). A Câmara, de acordo com as informações do DAG e, na sequência da deliberação tomada em reunião de 28.12.2015, deliberou o seguinte:-----

Muito embora a Câmara considere que o pedido não consubstancia o exercício do direito de preferência tal como ele está regulado na lei civil e, nessa medida, não se considera notificada para o eventual exercício do mesmo, sempre se dirá que, pelo montante ora proposto, o Município **não terá interesse em lançar mão do exercício do direito de preferência numa, eventual, transação futura.**-----

----- **ISENÇÃO DE TAXAS** – “Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público” – Requerente: IPST – Instituto Português do Sangue e da Transplantação – (Registo n.º 1255/2016/01/19).- A Câmara deliberou **deferir o**

**pedido** nos termos e de acordo com o parecer da DPGT de 20 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **ISENÇÃO DE TAXAS** – “Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído” – Requerente: Junta de Freguesia de Fridão – (Registo n.º 795/2016/01/13).- A Câmara deliberou **deferir o pedido** nos termos e de acordo com o parecer da DPGT de 20 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **ISENÇÃO DE TAXAS** – “Pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela emissão da licença especial de ruído e pela ocupação do espaço público” – Requerente: Junta da União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei – (Registo n.º 872/2016/01/13).- A Câmara deliberou **deferir o pedido** nos termos e de acordo com o parecer da DPGT de 20 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador Jorge Mendes da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento para obras de ampliação e de alteração de uma habitação unifamiliar **Requerente:** Paula Serafina Ribeiro dos Santos **Local:** Rua das Casas Novas, n.º 195, União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa, **Proc. n.º 152/2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 14 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 15 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar a requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de construção de um muro de vedação **Requerente:** Pedro Manuel da Silva Carneiro **Local:** Rua da Estrada Real, n.º 184, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 9/2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 18 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais. Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 60 (sessenta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento e obras de alteração e ampliação de uma edificação **Requerente:** José Alcino Ribeiro Couto **Local:** Lugar de Era, Freguesia de Telões **Proc. n.º 31/2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 28 de dezembro de 2015 e 19 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 20 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de ampliação **Requerente:** José Carvalho Brás & Monteiro, S. A. **Local:** Avenida Alexandre Herculano, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 100/2009 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 5 e 12 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 19 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento para obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo **Requerente:** Tânia Isabel Teixeira Dias **Local:** Rua Central de Mancelos, Freguesia de Mancelos **Proc. n.º 162/2015 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 14 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 19 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Licenciamento de obras de alteração e demolição, **Requerente:** Pedro António Duarte Teixeira **Local:** Avenida 25 de Abril, n.º 199, Freguesia de Vila Meã **Proc. n.º 205/2014 LE-EDI.**- A Câmara deliberou **aprovar o projeto de arquitetura**, nos termos dos pareceres técnicos de 18 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 19 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara **notificar o requerente para, no prazo de seis meses, requerer a aprovação dos projetos das especialidades.**-----

----- **URBANISMO** – Caducidade da Licença Administrativa **Requerente:** Lílíana Marisa Pinto Sampaio Alves **Local:** Travessa da Cruz, n.º 56, União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo **Proc. n.º 29/2013 LE-EDI.**-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros questionou sobre a data em que a licença caducou-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes respondeu que as obras ainda não estavam concluídas.- A Câmara ao deliberar pela sua caducidade, pode a requerente, solicitar a licença para acabamentos.-----

----- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença ou comunicação prévia**, de acordo com o parecer técnico de 18 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo da mesma data, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar a requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de informação, sobre a capacidade construtiva de duas parcelas de terreno **Requerente:** Ricardo Jorge Moreira Carvalho Teixeira **Local:** Lugar de Paredes, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 17/2015 IP-EDI.**- A Câmara deliberou **emitir a informação solicitada**, nos termos e de acordo com o parecer técnico de 14 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 15 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

----- **URBANISMO** – Pedido de alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 15/84 **Requerente:** Alberto Carvalho de Sousa **Local:** Lugar de Lameiros, União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo **Proc. n.º 12/2015 LU-LOT.**- A Câmara deliberou **manifestar a intenção de indeferir a pretensão**, de acordo com os pareceres técnicos de 30 de novembro e 1 de dezembro de 2015 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 18 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.- Mais deliberou a Câmara, **notificar o requerente para, querendo, apresentar alegações escritas no prazo de 30 (trinta) dias, em sede de direito de audiência prévia.**-----

----- **URBANISMO** – Pedido de certidão de compropriedade - Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) **Requerente:** Sandra Magalhães da Rocha **Local:** Rua da Cerca, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão **Proc. n.º 154/2015 OP-CER.**- A Câmara deliberou **emitir parecer favorável**, de acordo com o

Fi. 0038

parecer técnico de 18 de janeiro de 2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo de 19 de janeiro de 2016, que se dão por reproduzidos para todos os efeitos legais e mandar emitir a certidão requerida.-----

----- **URBANISMO** – Auto de vistoria (salubridade, segurança, arranjo estético e pericial) **Requerente:** Junta de Freguesia de Telões **Local:** Travessa da Granja, Freguesia de Telões **Proc. n.º 124/2014 URB-EXP.**-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros disse:- “Queria realçar a melhoria na qualidade da informação desta vistoria que, no seguimento dos vários reparos ou sugestões que fizemos anteriormente, acho que está bem mais interessante e de acordo com o que deve ser um auto de vistoria”-----

----- O Senhor Vereador Jorge Mendes respondeu que todos se empenhavam numa melhoria contínua.-----

A Câmara deliberou **aprovar o auto de vistoria**, de acordo com a da proposta do Senhor Vereador do Urbanismo 15 de janeiro de 2016, que se dá por reproduzida para todos os efeitos legais e agir em conformidade com as conclusões a que se refere o n.º 4 daquele.-----

----- **URBANISMO** – Aprovação da Minuta do Contrato de Urbanização, fixação de caução e pedido de isenção de taxas **Requerente:** Teresa Constrói – Imobiliária, Lda. **Local:** Rua do Campo, Freguesia de Fregim **Proc. n.º 181/2013 LE-EDI.**-----

----- O Senhor Vereador Pedro Barros observou que, relativamente à isenção do pagamento das taxas, o parecer jurídico diz não haver lugar à sua beneficiação.-----


----- O Senhor Vereador Raimundo de Magalhães disse:- “A obra cujo valor das taxas se pretende isentar vai implicar um acréscimo no número de postos de trabalho, um acréscimo no volume de negócios e uma alteração profunda no modelo de gestão da empresa tendente à internacionalização a que a mesma se propõe. Contudo, o parecer jurídico não vai nesse sentido, independentemente de melhor opinião”-----

----- A Câmara, atento o teor do parecer jurídico n.º 81/DAG/2015, pareceres da DPGT de 20.1.2016 e proposta do Senhor Vereador do Urbanismo também da mesma data, deliberou:

- a) **Aprovar a minuta** do contrato de urbanização.
- b) **Fixar a caução no montante de Eur. 22.141,50** (vinte e dois mil cento e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos).

c) **Manifestar a intenção de indeferimento o pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pelo licenciamento e, em consequência, fixar o prazo de trinta dias, para alegar por escrito o que tiver por conveniente.**-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

Antônio Carlos Gonçalves

